



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BHMED-SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fernando Lobo, nº. 647, Bairro Paraíso, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.270-150, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.229.301/0001-05, neste ato representada pelo sócio Sr. João César Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 742.481.116-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 108/2021, Dispensa de Licitação nº. 028/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos produtos relacionados na cláusula segunda, os quais serão utilizados para uso na imunização contra a Covid-19. O fornecimento se dará conforme quantitativos, especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento do produto pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de **R\$ 7.385,00 (sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais)** conforme a seguir especificado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Agulha descartável 25x0,70mm Marca: Descarpak	Caixa 100 unidades	100	12,90	1.290,00
02	Luvas de procedimento látex desc. Tam. "PP" Marca: Supermax	Caixa 100 unidades	50	57,90	2.895,00
03	Seringa 1ml, sem agulha, bico liso, pistão longo, resíduo 0(zero) Marca: SR	Unidade	10.000	0,32	3.200,00
VALOR TOTAL: R\$7.385,00 (Sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os bens deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE juntamente com as notas fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas AFs, bem como juntamente com o Certificado de Garantia, quando for o caso.

3.2 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. No ato da entrega será verificada sua conformidade com as especificações e condições contratuais.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.

Lara *J* *K*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

3.3 Os produtos serão fornecidos em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, bem como em atendimento as exigências de qualidade e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e Vigilância Sanitária.

3.4 O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos mesmos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.5 Se após o recebimento ficar evidenciada qualquer divergência na qualidade dos mesmos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de devolvê-los, devendo ser substituídos por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus par o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1 O recebimento do produto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, na hipótese de irregularidade do produto, o CONTRATANTE o devolverá ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-lo por outro que atenda ao solicitado.

4.2 A CONTRATADA terá o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação para realizar a troca do produto rejeitado a qual será realizada sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.2 Os produtos deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE em um prazo máximo de 48 horas após recebimento da OC -Ordem de Compra - expedida pela Diretoria de Compras .

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 274: 02.05.01.10.122.2713.2198-3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar o objeto contratado na forma e prazo estabelecidos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da CONTRATADA.

7.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações e normas vigentes.

7.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega dos produtos, transporte, carga e descarga.

7.4 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na entrega do objeto;

7.5 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização.

7.6 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com este instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500.

7.7 Arcar com os custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como responsabilizar pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

8.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

8.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.5 Expedir Ordem de Fornecedor.

8.6 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA NONA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite permitido na legislação vigente que rege a matéria. (Art. 4º, letra I da Lei nº 14.035/2020).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Joel da Silva Santos, o qual será denominado FISCAL DO CONTRATO.

10.2 O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições: Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada; Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento: solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula contratual; atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos; recusar o objeto que for entregue fora das especificações ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecedor e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

11.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

Joel da Silva Santos
y 3 *J*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.

11.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

12.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

  4 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.2 Nos preceitos de direito público.

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 028/2021.

14.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

14.3 O presente contrato vincula-se aos termos:

14.3.1 Da Lei Federal nº. 13.709/2018, pela qual fica vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, ressalvada a administração pública do uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

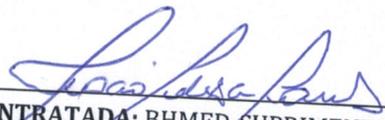
E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 04 de agosto de 2021

CONTRATANTE: Município de Itapecerica
Representante legal Sra. Lara Dias
CPF nº. 988.484.616-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500.



CONTRATADA: BHMED-SUPRIMENTO HOSPITALAR EIRELI-EPP
Representante legal Sr. João César Gomes
CPF nº. 742.481.116-91

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto:  _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico